

Ata da 6.336ª sessão da 3ª Câmara realizada em 26 de novembro de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais

Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas Comparecimento:

Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes

Geraldo Júnio de Sá Ferreira Procurador do Estado:

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003750176-30 - Autuado: SPECIALI PIZZA BAR LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157959-93 (SPECIALI PIZZA BAR LTDA - Procurador: BRAULIO PEDERCINI DE CASTRO/Outro(s)) e 40.010157960-78 (RONALDO LUIZ FERNANDES - Procurador: DANIEL DE MAGALHAES PIMENTA/Outro(s)) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen -Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.

ACÓRDÃO: 25.117/24/3ª.

PTA n°. 01.003462168-91 - Autuado: MAGAZINE LUIZA S/A - Impugnação n°(s): 40.010157876-56 (MAGAZINE LUIZA S/A - Procurador: JOSE APARECIDO DOS SANTOS) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.115/24/3^a.

- PTA n°. 01.003508856-54 Autuado: MAGAZINE LUIZA S/A Impugnação n°(s): 40.010157950-80 (MAGAZINE LUIZA S/A - Procurador: ANDRE LUIZ MENON AUGUSTO/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lancamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira. ACÓRDÃO: 25.114/24/3^a.
- PTA n°. 01.003474093-59 Autuado: MAGAZINE LUIZA S/A Impugnação n°(s): 40.010157877-37 (MAGAZINE LUIZA S/A - Procurador: JOSE APARECIDO DOS SANTOS) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.116/24/3^a.

- PTA nº. 01.003739257-76 - Autuado: EMPORIO GUIMARAES UBERLANDIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157977-16 (EMPORIO GUIMARAES UBERLANDIA LTDA - Procurador; FERNANDO ALVES NEIVA) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 226/246. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.

ACÓRDÃO: 25.118/24/3^a.

PTA nº. 01.003899385-20 - Autuado: MOVELETROLAR LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158259-31 (MOVELETROLAR LTDA - Procurador: THALES PEREIRA CARDOSO) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em

preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização: 1) apresente relação contendo os números das Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas, objeto da autuação; 2) junte aos autos os referidos documentos; 3) complemente a planilha constante do Anexo 2 do AI, acrescentando coluna com os nºs das NFCe respectivas. Em seguida, vista à Impugnante.

- PTA nº. 01.003496829-66 - Autuado: DOTERRA DO BRASIL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157769-21 (DOTERRA DO BRASIL LTDA - Procurador: RENATO SILVEIRA/Outro(s)) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 781/784, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencidas, em parte, as Conselheiras Emmanuelle Christie Oliveira Nunes (Relatora) e Cássia Adriana de Lima Rodrigues, que o julgavam parcialmente procedente, para excluir, ainda, o valor pago referente ao ICMS/DIFAL, recolhido no período de junho de 2019 a janeiro de 2021. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Daniel Lacasa Maya e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.

ACÓRDÃO: 25.113/24/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

